

Considerando que, o INCRA ajuizou ação de desapropriação em 26 de setembro de 2011 através de petição junto à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, requerendo averbação da propriedade da presente ação nas matrículas relativas ao imóvel rural;

Considerando que, os proprietários peticionaram em ação de desinteresse em manter o acordo administrativo alegando o lapso temporal entre a celebração do acordo e o ajuizamento da ação de desapropriação e também o respectivo depósito dos TDA's; sendo assim foi designado pelo Meritíssimo Juiz, Audiência de Conciliação a ser celebrada em abril de 2012;

Considerando que, na Audiência de Conciliação realizada em abril/2012, ficou acertado uma reavaliação do imóvel bem como decidir de forma conclusiva se há interesse da Superintendência Regional do Incra/MG em prosseguir com a desapropriação;

Considerando que, foi realizada outra vistoria no imóvel para fins de fiscalização e avaliação, conforme ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-06/MG/GAB/Nº89/12, de 04 de junho de 2012, quando se apurou um valor total para o imóvel de R\$10.463.997,50 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e, nova estimativa de capacidade de assentamento de 60 famílias, o que foi aprovada conforme Ata de Reunião de Mesa Técnica de 08 de novembro de 2012;

Considerando que, na aludida avaliação o custo por família ficou em R\$171.986,901(>R\$100.000,00) em virtude da capacidade de assentamento estimada em 60 famílias (>15 famílias) e área média por família de 128,2756 hectares (>75,00 ha), estando acima dos parâmetros estabelecidos através de MEMO/CIRCULAR/DT/Nº22, de 27 de dezembro de 2011;

Considerando que, o avaliador sugere a desistência da ação de desapropriação por motivo técnicos-agrônomicos e pelo não cumprimento aos parâmetros estabelecidos no referido MEMO/CIRCULAR;

Considerando a manifestação e concordância da PFE/INCRA/MG e aprovação por unanimidade pelo CDR, conforme consta nos autos, que apontam para desistência da ação de desapropriação do processo administrativo afeto ao imóvel rural "Fazenda Gado Bravo";

Considerando que, não houve imissão na posse e que não há tensão social no imóvel rural conforme informações da SR-06/MG;

Considerando que, após análise da Divisão de Desapropriação e Aquisição - DTO-1 ocorrida em dezembro de 2012, os autos foram encaminhados à PFE/CGA solicitando manifestação quanto à possibilidade de submeter o caso à deliberação do Conselho Diretor - CD e Presidência do Incra e que, nesse ínterim, foi acostado Estudo Particular de Viabilidade Econômica executado pela Empresa Agrobom Tecnologia Ltda que concluiu ser o imóvel rural perfeitamente viável quanto aos aspectos técnico-econômicos;

Considerando que, a PFE/CGA após sua manifestação restituiu os autos à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT em janeiro de 2013, para que a mesma emitisse manifestação conclusiva quanto ao Estudo Particular de Viabilidade Econômica e também sobre os aspectos de conveniência e oportunidade de prosseguir com o processo expropriatório ou manter a proposta de desistência;

Considerando que, a DT recomendou em março de 2013 maiores informações e detalhamento acerca do processo avaliatório junto à SR-06/MG;

Considerando que, a SR-06/MG apresentou em abril/maio/junho de 2013 argumentos técnicos através dos responsáveis que elaboraram os Laudos de Fiscalização e Avaliação e também através de Assistente Técnico e Chefe da Divisão de Obtenção de Terras-SR-06-MG/T e que corroboraram com o prosseguimento da proposta de desistência de ação de desapropriação;

Considerando a manifestação da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º. Autorizar a desistência da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária referente ao imóvel Fazenda Gado Bravo, localizado em Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas e Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais, Processo Judicial nº 0051304-36.2011.4.01.3800, em curso na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 27 de 09 de Maio de 2011, publicado no DOU 01 de 13 de Maio de 2011, Seção I, pág. 91, que criou o PA Jovita Rosa, Código SIPRA Nº BA0882000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "que prevê a criação de 46 (quarenta e seis) unidades agrícolas familiares...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, publicado no DOU 240, de 11 de dezembro de 2013, Seção I, pág. 134 e B.S. nº 50 de 16 de dezembro de 2013, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado Providência, código no SI-PRA SE0227000, com área de 354,1694 ha (Trezentos e cinquenta e quatro hectares, dezesseis ares noventa e quatro centiares), no Município de Pedro Alexandre/BA. Onde se lê, " ... 14 (quatorze) famílias de pequenos produtores rurais, "... leia-se 16 (dezesseis) famílias de pequenos produtores rurais".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

A PRESIDENTA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formaliza a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Canoas/RS
Poços de Caldas/MG
Contagem/MG
Mucambo/CE
Maracanã/CE
Cratéis/CE
João Pessoa/PB
Cabedelo/PB
Corrente/PI
Acauã/PI
Queimada Nova/PI
Elesbão Veloso/PI
Bragança/PA
Augusto Correa/PA
Paragominas/PA
São Luís/MA
Presidente Kennedy/TO
Formosa do Sul/SC
Forquilha/SC
São José do Cedro/SC
Nova Venécia/ES
Vitória/ES

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 598, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.005615/2012-57, divulgado na Deliberação nº 598, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 116, Seção 1, página 127 de 20 de junho de 2014.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 604, DE 17 DE JULHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014 e 02/07/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014 e 02/07/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.011235/2013-32
Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
Título: Ranking Feerj 2014
Registro: 02RJ003572007
Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento
CNPJ: 29.533.262/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 626.647,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21904-5
Período de Captação até: 06/05/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001186/2012-49
Proponente: Federação Paranaense de Taekwondo
Título: Taekwondo Brasil 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 366.976,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74643-6
Período de Captação até: 02/07/2015
2 - Processo: 58701.000298/2013-63
Proponente: Instituto Pró-Saúde
Título: Projeto Jovens Talentos Vida Centro Humanístico
Valor aprovado para captação: R\$ 676.737,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2797 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33867-2
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 14 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 533ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Indeferir o pedido de outorga de direito de usos de recursos hídricos de:

Leandro Pinto da Silva e Manoel Carlos Alves da Cunha, rio Culuene, Município de Primavera do Leste/Mato Grosso, irrigação, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU